



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

Vara do Trabalho de Palmas
Rua Capitão Paulo de Araújo, 563, São José
CEP 85.555-000 Fone: (46) 3263-7800 e-mail: vdt01plm@trt9.jus.br

EDITAL DE HASTA E LEILÃO

O Doutor **JOSÉ VINICIUS DE SOUSA ROCHA**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que fica determinada a realização de HASTA PÚBLICA, **exclusivamente na modalidade virtual** (conforme art. 247 do Provimento Geral da Corregedoria Regional deste E. TRT9), para o **dia 04/07/2025, a partir das 13h30min**, pelo maior lance, sendo nomeado para tanto o Sr. Elton Luiz Simon, leiloeiro oficial já compromissado perante esta Vara do Trabalho.

1. PROCESSO: ATOOrd 0000198-71.2023.5.09.0643

EXEQUENTE: ALEXANDRE DOS SANTOS MACHADO (CPF 147.116.479-96)

EXECUTADOS: CLAUDIA APARECIDA CRIVELATTI COMÉRCIO (CNPJ 09.070.242/0001-26) e CLAUDIA APARECIDA CRIVELATTI (CPF 059.414.049-80)

DESCRIÇÃO DO BEM: Lotes de terreno urbano sob números 10, 19 e 20, Quadra "A", do Loteamento Planalto – 3ª Parte, situados na cidade de General Carneiro, na comarca de União da Vitória/PR, com suas áreas respectivas de 450 m², 360 m² e 450 m², totalizando 1.260 m², com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 27 metros com a Rua nº 19; FUNDOS: 15 metros com a Rua nº 2; LADO ESQUERDO: 60 metros com terras de Paulo Stankevicz; LADO DIREITO: 30 metros com Lote nº 18; e 12 metros e 30 metros com o Lote nº 9, sendo que os lotes 19 e 20 fazem frente para a Rua 19, e o lote nº 10 faz frente para a Rua nº 2.

MATRÍCULA: Matrícula nº 6.951 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de União da Vitória/PR.

AVALIAÇÃO: R\$ 169.249,36 (cento e sessenta e nove mil e duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA: Loteamento Planalto – 3ª Parte, na cidade de General Carneiro/PR.

ÔNUS:

- a) AV-9/6951:** Indisponibilidade proveniente do processo nº0002049-24.2021.8.16.0174 que tramita perante à 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de União da Vitória/PR;
- b) AV-10/6951:** Indisponibilidade proveniente do processo nº0001712-69.2020.8.16.0174 que tramita perante à 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de União da Vitória/PR;
- c) R-11/6951:** Penhora proveniente do processo nº 0002049-24.2021.8.16.0174 que tramita perante à 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de União da Vitória/PR;
- d) R-12/6951:** Penhora proveniente do processo nº 0001712-69.2020.8.16.0174 que tramita perante à 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de União da Vitória/PR;
- e) R-14/6951:** Penhora proveniente do processo nº 0000100-26.2025.5.09.0026 que tramita perante à Vara do Trabalho de União da Vitória/PR.

2. PROCESSO:

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá ofertar lances de forma eletrônica mediante prévio cadastro junto ao sítio eletrônico do leiloeiro **www.simonleiloes.com.br** e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. A solicitação de habilitação implicará a aceitação da integralidade das condições estipuladas neste edital.

Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

Os lances poderão ser ofertados, eletronicamente, assim que publicado este edital e disponibilizados os bens no sítio eletrônico do leiloeiro, acima mencionado, até as 23h59 da véspera da data da hasta pública. Na data designada, os lances serão aceitos somente a partir das 13h30min, com a oferta individual e sucessiva de cada bem cadastrado para alienação judicial, seguindo os parâmetros definidos no mesmo sítio eletrônico.

Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema disponibilizado (sítio eletrônico do leiloeiro **www.simonleiloes.com.br**), não sendo admitidos lances realizados por outra forma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Vara do Trabalho de Palmas
Rua Capitão Paulo de Araújo, 563, São José
CEP 85.555-000 Fone: (46) 3263-7800 e-mail: vdt01plm@trt9.jus.br

Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial o horário de fechamento do pregão será prorrogado por pelo menos 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial eletrônica.

O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, estando obrigado a respeitá-las em decorrência da arrematação.

A comissão do leiloeiro, que será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e as demais despesas correlatas (remoção e depósito dos bens, editais etc.), serão suportadas pelo arrematante.

Consoante o § 3º do art. 253 do Provimento Geral da Corregedoria Regional deste E. TRT9, a comissão do leiloeiro só será devida quando o leilão se consumir e seu resultado for positivo.

No entanto, no caso de cancelamento da hasta pública por algum motivo plausível, como por exemplo, nos casos de formalização de acordo e pagamento do débito, serão fixadas despesas do leiloeiro, para a remuneração do trabalho realizado, proporcionais ao tempo decorrido desde a sua nomeação até a data da ciência do cancelamento.

A hasta pública somente será suspensa mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive as arcadas pelo leiloeiro, assim como mediante comprovação do pagamento de TODAS as execuções pendentes de garantia tramitando neste Juízo contra o(s) mesmo(s) executado(s), salvo decisão judicial expressa em sentido contrário.

Na hipótese de remição ou adjudicação consumadas integralmente antes da hasta, arcarão com as despesas eventualmente efetuadas pelo leiloeiro a executada ou o exequente, respectivamente, conforme o caso. Na hipótese de remição ou adjudicação consumada posteriormente à hasta, às despesas acima referidas será acrescida a comissão do leiloeiro. Havendo conciliação, antes ou depois da hasta, as partes disporão à conta de quem correrão as despesas e comissão cabível, sendo rateadas por igual, caso os conciliantes nada disponham a respeito.

O bem será vendido pelo maior lance, devendo o leiloeiro orientar expressamente os participantes da possibilidade de rejeição pelo Juízo de lance considerado vil.

Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens for suficiente para o pagamento do credor e para a satisfação das despesas da execução, em consonância com o art. 899 do CPC.

A arrematação pelo exequente terá preferência, desde que ocorra o pagamento imediato da comissão do Leiloeiro e somente se o lance ofertado foi igual ao superior seu crédito, exceto se o valor da avaliação for inferior a este. Nesta última hipótese, será aceito o lance igual ou superior ao valor da avaliação.

Nos termos do art. 281 do Provimento Geral da Corregedoria Regional deste E. TRT9, o preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, devidamente corrigidas pela SELIC, sujeitas a análise do Juízo e observadas, como máximas, as condições do art. 895, § 1º, do CPC.

Neste caso, ficará o arrematante como depositário fiel do bem e o pagamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme art. 895, § 1º, do CPC.

Na hipótese de arrematação parcelada, também ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.

O pagamento do sinal e das parcelas será realizado mediante depósito em conta judicial, vinculada à execução, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas.

Se o arrematante não efetuar o pagamento das parcelas convencionadas, perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal, voltando à hasta pública os bens (em conformidade com o art. 888, § 4º, da CLT), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

No caso de arrematação do bem, os débitos tributários anteriores à expropriação sub-rogar-se-ão no preço apurado com a hasta pública (art. 130 do CTN).

Correrão por conta do arrematante, adjudicante ou remetente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver. As despesas de ICMS sobre os bens móveis correrão por conta do arrematante.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Vara do Trabalho de Palmas
Rua Capitão Paulo de Araújo, 563, São José
CEP 85.555-000 Fone: (46) 3263-7800 e-mail: vdt01plm@trt9.jus.br

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora, junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, bem como pagamento de impostos de transmissão e de eventuais débitos condominiais, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante, respectivamente, conforme o caso.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

Nos termos dos arts. 267 e 271 do Provimento Geral da Corregedoria Regional deste E. TRT9, já assinado o auto de arrematação e deferida a arrematação, o prazo de que trata o § 2º do art. 903 do CPC, fluirá após o dia seguinte ao término do leilão, independentemente de intimação. Ultrapassada esta data, sem que o auto tenha sido assinado e a arrematação tenha sido deferida, o prazo correrá a partir da intimação das partes acerca do aperfeiçoamento da arrematação.

Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes, do(a) cônjuge, do(a) proprietário(a) ou coproprietário(a) do bem, dos eventuais credores pignoratícios, hipotecários ou anticréticos, dos usufrutuários e dos terceiros interessados, a publicação do edital convalidará o ato, servindo como cientificação da hasta, para os fins dos arts. 804 e 889 do CPC.

Palmas, 2 de junho de 2025.

JOSÉ VINICIUS DE SOUSA ROCHA
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Palmas